



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28/2020

Regulamenta a adoção de medidas urgentes, inclusive a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de União/PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União/PI, no uso de uma de suas atribuições legais,

I - Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

II - Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

III - Considerando que compete aos municípios harmonizar suas ações com as deliberações do Ministério da Saúde do Brasil;

IV – Considerando as recomendações da 2ª Promotoria de Justiça do Município de União/PI;

V – Considerando o Decreto Municipal nº 017/2020 que declarou situação de Emergência em Saúde Público no Município de União/PI;

VI – Considerando o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Poder Executivo de União/PI;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

VII - Considerando, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

VIII – Considerando o art. 18, da Lei Municipal nº 757/2020, que permite ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, mediante Decreto, o funcionamento das atividades econômicas locais em razão da pandemia;

IX – Considerando que dezessete unionenses foram testados como portadores do novo coronavírus (COVID-19), aliado aos fatos de que existem 21 (vinte e um) unionenses com suspeitas de infecção do novo coronavírus e cento e seis notificações;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de União/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – supermercados, mercearias e similares;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7 às 19h*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – lavanderias;
- VI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IX – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

XI – serviços de segurança, higienização e vigilância;

XII – os bancos devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e no máximo 15 (quinze) pessoas no ambiente;

XIII – indústrias de produção de álcool e açúcar.

Parágrafo primeiro. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Parágrafo segundo. É proibida a comercialização de qualquer mercadoria nas localidades ou vias públicas por vendedores ambulantes.

Art. 3º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará; de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º, do Decreto Municipal nº 18/2020, mantidos os demais dispositivos não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 24/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de União/PI, 04 de maio de 2020.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL